



LEI Nº. 068/2000

Altera dispositivos da Lei Municipal Nº. 004/97, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dom Bosco de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 68, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É dada nova redação a letra "a" do inciso II e letras "a" e "b" do inciso III do artigo 3º. Da Lei Municipal Nº. 004/97, que passam a vigorar com a seguinte redação:

II -
a) Representante dos prestadores de serviços na área da Assistência Social.

III -
a) - Um representante do Conselho da Criança e Adolescente,
b) - Um representante do Conselho do Deficiente Físico.

Art. 2º - É inserido os parágrafos 2º. E 3º., No artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 004/97, com a seguinte redação:

Parágrafo 2º. - Os representantes de cada entidade não-governamentais serão escolhidos através de fórum único.

Parágrafo 3º. - O presidente do Conselho será escolhido entre os membros indicados e nomeados, dentre eles.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 22 de agosto de 2000.


JOÃO ALFREDO DA SILVA
Prefeito Municipal